

PUB. 24/09/2014
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

cont. 2014/260

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 006 /2014-SES/DF

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E O **BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, NA FORMA ABAIXO.

Processo nº 274.000.251/2013 (274.000.257/2013).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE ou SES, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **ELIAS FERNANDO MIZIARA**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal Interino, conforme Decreto de 25 de abril de 2014, publicado no DODF nº 83, de 28 de abril de 2014, doravante denominada **CEDENTE** e **BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, Instituição Financeira de Economia Mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, Telefone (61) 3412-8427, Fax (61) 3412-8380, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.000.208/0001-00, neste ato representada por **KÁTIA DO CARMO PEIXOTO DE QUEIROZ**, Diretora de Distribuição e Vendas, brasileira, divorciada, bancária, portadora da cédula de identidade nº. 827.627 SSP/DF e do CPF nº. 351.422.001-87, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Termo tem por objeto a cessão de espaço de um CASHE com a área de 2,049m² do Banco de Brasília S.A. – BRB a ser instalado no Hospital Regional de Brazlândia, nas condições constantes a seguir:

2.1.1 Não haverá pagamento a título de aluguel pela utilização do espaço pelo BRB.

2.2.2 O BRB deverá cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e a conservação do PAB, bem como os danos porventura causados pelos seus agentes, durante o período que estiver em atividade.

2.2. A construção/instalação do prédio para o posto de atendimento em comento, será arcado em sua totalidade pelo BRB.

2.3. As despesas com manutenção e conservação da agência, ficarão a cargo do Banco de Brasília – BRB, inclusive o consumo com água, energia e telefone.

2.4. O ônus quanto ao consumo de energia e outros custos das máquinas a serem instaladas recairão sobre a instituição bancária, que na devolução do espaço público, deverá deixar o bem nas mesmas condições em que se encontravam quando do ajuste.





Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2.5. Em caso de descumprimento do Termo de Cessão de Uso por parte da Cessionária, deverá haver indenização pelas benfeitorias.

2.6. Havendo descumprimento das cláusulas previstas neste Instrumento por parte da Cessionária, deverá ser aplicadas as sanções administrativas, inseridas na Lei nº 8.666/93, bem assim, das condições dispostas no Decreto Distrital nº 26.851 de 30 de maio de 2006 com suas alterações e Parecer 756/2009 da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PROCAD/PGDF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. São obrigações da CEDENTE:

- a) Entregar ao CESSIONÁRIO um CASHE com a área de 2,049m² do Banco de Brasília S.A. – BRB, a Regional;
- b) Fornecer ponto de energia elétrica para uso(s) do(s) equipamento(s);
- c) Autorizar o CESSIONÁRIO a fazer, no espaço cedido, a instalação do(s) equipamento(s) e da infra-estrutura lógica de dados necessários ao seu funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

- a) Assumir as despesas de comunicação telefônica, energia elétrica e outros custos oriundos do funcionamento dos equipamentos;
- b) Assegurar o funcionamento dos equipamentos e do posto instalado;
- c) Assumir todas e quaisquer despesas relativas ao consumo e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada;
- d) Promover a conservação e realizar a imediata reparação de danos verificados na área, exceto aqueles decorrentes de vício de construção e da imprevisibilidade no caso de força maior, devendo nestes casos, cientificar o Distrito Federal;
- e) Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- f) Restituir a área do imóvel, ao fim da cessão, no estado em que recebeu.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Termo terá vigência de até 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

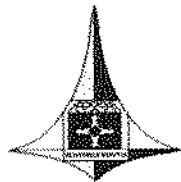
CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, sendo vedada a alteração do objeto, bem como quaisquer modificações na sua destinação ou utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

7.1. A cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, a manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições deste Termo.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A CEDENTE poderá rescindir unilateralmente a cessão quando verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

CLÁUSULA NOVA – DO EXECUTOR

9.1. A CEDENTE designará executor para o presente Termo, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

10.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento de presente Termo.

11.2 Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à corrupção, no telefone 0800-644 90 60, nos termos do Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e valia para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 17 de Junho de 2014.

ELIAS FERNANDO MIZIARA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

KÁTIA DO CARMO PEIXOTO DE QUEIROZ
BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

TESTEMUNHAS:

(Ass.)

(Nome)

Guilherme Loureiro

(Ass.)

(Nome)

Patrícia Silva Araújo Rezende
Técnico Administrativo
Matrícula 598.491-9



Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIS/Patrimônio Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com